

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 306/94

DATA: 04.03.94

SUMULA: Dispõe sobre desapropriação de terreno no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica o Poder Executivo autorizado em desapropriar amigavelmente ou judicialmente, uma área de terras medindo 6.254,22 m² (seis mil duzentos e cinquenta e quatro vírgula vinte e dois metros quadrados), oriunda de parte do Lote Rural nº 30, da Gleba nº 225-SA com área total de 160.000 m² (cento e sessenta mil metros quadrados), de propriedade do Sr. SADY LONGHI, com o fim específico para instalação da estação de tratamento de esgoto sanitário urbano.

Artigo 2º : Para aquisição da área de terras, de que trata esta Lei, serão destinados recursos próprios do Orçamento vigente, após avaliado por uma comissão criada pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º : Revoga a Lei Municipal nº 210/91, de 28 de maio de 1991.

Artigo 4º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,
EM 04 DE MARÇO DE 1994.

JANDER FERRELLI
PREFEITO MUNICIPAL